



Processo nº	10.291-1/2020
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Altera a Resolução Normativa do TCE nº 4/2020, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN decorrente do coronavírus – Covid-19
Relator Nato	Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento	18-8-2020 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2020 – TP
(Homologada pelo Tribunal Pleno)**

Altera a Resolução Normativa do TCE nº 4/2020, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN decorrente do coronavírus – Covid-19

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT) c/c os incisos XXVIII e XXXVII do art. 21, o inciso VI do art. 30 e o art. 81 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT);

CONSIDERANDO que o Governo Federal vem editando Medidas Provisórias para abertura de créditos extraordinários em favor do Ministério da Saúde, destinando recursos para enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que para viabilizar a transferência destes recursos, foi criado o Programa de Trabalho Federal 10.122.5018.21C0.6500 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que os valores repassados pelo Ministério da Saúde nesse Programa de Trabalho, até o momento, foram transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio SUS –, Grupo: Coronavírus COVID-19, os quais devem ser recepcionados nos orçamentos dos municípios;



CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece repasse de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020 e, em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), os quais devem ser contabilizados nos orçamentos dos municípios;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n. 03/2020/ATRICON que orienta sobre a competência dos Tribunais de Contas para a fiscalização dos recursos repassados pela União, a título de auxílio financeiro, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de que trata a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa 04/2020-TP, de 05 de maio de 2020, que trata dos procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN – decorrente do coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO as Notas Técnicas SEI nº 12774/2020/ME/STN, de 7 de abril de 2020, e nº 21231/2020/ME/STN, de 02 de junho de 2020, que tratam sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que vários procedimentos ainda estão em fase de regulamentação pelos órgãos competentes, com expedição de regras infralegais para o recebimento e aplicação dos recursos destinados ao enfrentamento e/ou mitigação dos efeitos da pandemia;

CONSIDERANDO que o TCE/MT tem recebido questionamentos sobre os instrumentos e as formas adequadas para a alteração do orçamento, a contabilização, os controles, a transparência e os impactos fiscais decorrentes destas despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização dos recursos públicos aplicados, assim como das decisões adotadas com motivação na calamidade pública decorrente do COVID-19; e,



CONSIDERANDO que o Sistema Aplic é o meio oficial para prestação de contas eletrônicas ao Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* e o inciso II do art. 2º da Resolução Normativa do TCE nº 4/2020, de 5 de maio de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º Os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência da Covid-19 e/ou tenham recebido recursos destinados exclusivamente ao enfrentamento da pandemia e seus efeitos financeiros, deverão adotar as seguintes medidas:

(...)

II. no âmbito municipal, criar programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade;"

Art. 2º Acrescenta-se ao art. 2º da Resolução Normativa do TCE nº 4/2020, de 5 de maio de 2020, os §§ 3º e 4º:

"§ 3º Sem prejuízo do cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, no âmbito do controle externo a cargo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, serão considerados os procedimentos técnicos praticados no período anterior à vigência da Resolução Normativa do TCE-MT nº 4/2020, de 5 de maio de 2020, realizados em conformidade com orientações técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

§ 4º Demais regulamentações relacionadas à contabilização, transparência e prestação de contas durante o período de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus - Covid-19 serão tratadas em Notas Técnicas e Portarias expedidas pelo TCE/MT."

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Participaram da deliberação o Conselheiro vice-Presidente DOMINGOS NETO, em substituição legal ao Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF, os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e a Conselheira Sustituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, que estava substituindo o Conselheiro Interino RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 18 de agosto de 2020.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas